



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

P.A. Nº 4582/2025

RESUMO



PROMOTOR

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Serrinha

CNPJ nº 13.845.086/0001-03.



OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica, de direito privado, para prestação de serviços de saúde a serem prestados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) I, II e III, Hospital Municipal, Samu, Central de Regulação, Sede, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Saúde Luis Eduardo Magalhaes e mais 23 PSFS em todo território municipal.



MÉTODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global



Secretaria de Administração

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha-Bahia CEP: 48.700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Telefone: (75) 3261-8500|

licitacaoserrinha@gmail.com

www.serrinha.ba.gov.br | @prefeituradeserrinhaba

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 19.361.760,72

REAJUSTE



Índice IPCA INCC Outro: (sigla)

INPC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar da data do orçamento estimado.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Pagamento mensal conforme termo de referência



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data 16/01/2026

Hora 09:00h



Sumário

1. DO OBJETO	4
2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, FINAL DE ACOLHIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DOS RECURSOS	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	17
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
12. DA HOMOLOGAÇÃO	20
13. DAS GARANTIAS:	20
14. DO CONTRATO.....	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**Processo Administrativo Nº 4582/2025**

Torna-se público que o Município de Serrinha - BA, sediado na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 038 de 23 de agosto de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Contratação de Pessoa Jurídica, de direito privado, para prestação de serviços de saúde a serem prestados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) I, II e III, Hospital Municipal, Samu, Central de Regulação, Sede, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Saúde Luis Eduardo Magalhaes e mais 23 PSFS em todo território municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, FINAL DE ACOLHIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO

2.1. Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitanet.com.br>

2.2. TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

2.3. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

2.4. Endereço para envio da documentação (proposta e habilitação): Exclusivamente pelo sistema www.licitanet.com.br.

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
16/01/2026 às 09:00 h**

2.5. Será sempre considerado o horário de Brasília - DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a

todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br> pela atribuição de chave de identificação e senha individual, a qual é pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.4.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, não será concedido o tratamento diferenciado no que tange aos benefícios da Lei Complementar às microempresas e empresas de pequeno porte pois, o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de receita bruta anual previsto no art. 3º, inciso II, da referida Lei Complementar, atualmente fixado em R\$ 4.800.000,00.

3.4.2. A presente restrição visa resguardar a execução contratual e mitigar riscos operacionais, considerando a complexidade e o volume financeiro do objeto licitado

3.4.3. Instituições sem fins lucrativos, conforme Acórdão nº 2481/2024 TCU Plenário, reconhece que a vedação genérica à participação de entidades sem fins lucrativos representa formalismo excessivo e afronta à razoabilidade e à competitividade.

3.4.4. A participação de entidades sem fins lucrativos é juridicamente possível, desde que observadas as seguintes condições:

- Comprovem, por meio de estatuto registrado, que a prestação de serviços médicos está entre suas finalidades institucionais;
- Apresentem declaração de que os profissionais serão contratados diretamente pela entidade, vedada a subcontratação;
- Informem, em campo próprio da proposta, eventuais benefícios fiscais e previdenciários que impactem na formação do preço, para fins de equalização e análise de vantajosidade.

3.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.4.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.6. Nesta Licitação não haverá tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.7. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

3.4.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.15. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário;

3.4.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, de acordo com o critério de julgamento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1. O licitante deverá inserir sua proposta de preços inicial acompanhado das planilhas de composição de preços unitários por item no sistema <https://www.licitanet.com.br>, sem que haja nenhuma identificação do licitante, conforme especificações do Termo de Referência, sob pena de desclassificação;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Após a fase de disputa e negociação com o Pregoeiro. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico prazo de 02 (duas) horas, simultaneamente, a proposta adequada ao último lance após negociação com o pregoeiro e os documentos de habilitação, observado o disposto no item 8, deste Edital.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do objeto;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do

Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipal, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.4. deste edital, no sítio www.licitanet.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará,

motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

6.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.11. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitanet.com.br.

6.15. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.17. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.19. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.22. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.23. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art.29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta arrematante que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase derecebimento de propostas e momento da apresentação de documentos de habilitação.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação será aquela indicada no Termo de Referência e necessária para demonstrar a capacidade do licitante em executar o objeto da licitação. Esses documentos serão exigidos em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo eles:

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado

ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

8.3.5. RG e CPF dos sócios ou proprietário.

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.4.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5. Qualificação Econômico-financeira:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência;

8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.3. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um Sócio/Administrador, e do contador responsável através do selo de habilitação profissional, com comprovante de quitação e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados;

8.5.4. A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos

índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado na forma da Lei. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral maior ou igual a **1,00**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a **1,00**, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (SG), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da proposta final apresentada.

8.6. Qualificação Técnica:

8.6.1. Comprovação de Registro da empresa licitante junto ao Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia para fins de contratação.

8.6.2. Comprovante Registro do responsável técnico pelo serviço junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM. Caso o responsável técnico seja registrado em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelo Conselho do Estado da Bahia, como condição para assinatura do contrato.

8.6.3. Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina.

8.6.4. A comprovação demonstrando que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CRM;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços;



- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT;
- f) Termo de compromisso técnico: Documento em que o(s) profissional(is) declara(m) assumir a responsabilidade técnica pelos serviços a serem prestados e se compromete(m) a integrar o quadro técnico da empresa, caso esta seja adjudicatária do contrato.
- g) Nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o(s) profissional(is) exigidos no quadro 02, a Licitante deverá apresentar a Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente ao(s) profissional(is) médicos com habilitação técnica equivalente, conforme modelo

8.6.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, em conformidade com o disposto no Art. 67, § 2º e § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado ou estar executando serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação.

8.6.6. A licitante deverá comprovar a execução prévia de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos seguintes quantitativos anuais definidos como de maior relevância:

Item	Procedimento/Serviço	Quantitativo Anual (100%)	Exigência Mínima (50%)	Unidade de Medida
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - SEDE	60,00	30,00	Profissional / mês
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - CERM	60,00	30,00	Profissional / mês
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CENTRO DE SAÚDE /PSF'S -40H	96,00	48,00	Profissional / mês
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - DIA DE SEMANA	840,00	420,00	Plantão
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - FINAIS DE SEMANA	360,00	180,00	Plantão
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 24H	360,00	180,00	Plantão
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - FINAL DE SEMANA	180,00	90,00	Plantão
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - DIA DE SEMANA	360,00	180,00	Plantão

8.7. Documentação Complementar:

- 8.7.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;
- 8.7.2. Declaração de Autenticidade, conforme Anexo V;
- 8.7.3. Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
- Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SESAUS Serrinha, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar interesse em interpor recurso administrativo contra qual(is) decisão(ões), no prazo de 15 minutos, em campo próprio do sistema.

9.2. As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação

ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma LICITANET.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou

culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - i. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - iv. Deixar de apresentar amostra;
 - v. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- c) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) Fraudar a licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i. Advertência;



- ii. Multa;
- iii. Impedimento de licitar e contratar e
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total

da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Publicado no Diário Oficial o ato de homologação e adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.2. A partir do ato de Homologação Oficial do município a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;

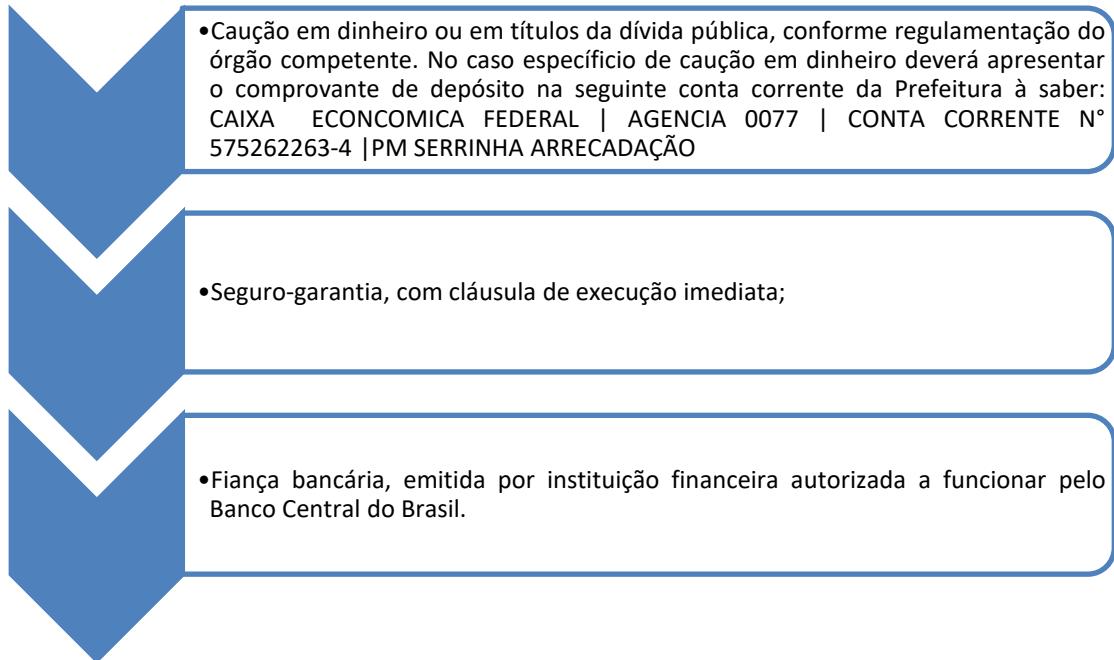
12.3. A contratação ficará jungida a prestação de garantia de execução contratual dentro do prazo estipulado.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. As garantias poderão ser prestadas por qualquer das seguintes modalidades:

14.1. GARANTIA DA PROPOSTA:

14.1.1. Para assegurar a manutenção da proposta até a assinatura do contrato, será exigida da licitante a prestação de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor estabelecido no edital, limitado a até 1% do valor estimado da contratação. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré-habilitação deverá ser inserida na plataforma Licitanet, em campo específico no momento do cadastro da proposta;



14.1.2. A garantia deverá ser válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública da licitação, ou conforme prazo estabelecido no edital.

14.1.3. A garantia da proposta será devolvida às licitantes após a assinatura do contrato com a vencedora, exceto nos casos de descumprimento das obrigações assumidas na proposta, hipótese em que poderá ser executada pela Administração.

14.1.4. A não apresentação da garantia da proposta, quando exigida, implicará na inabilitação da licitante.

15.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1.1. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 98 da referida Lei, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas cláusulas contratuais.

15.1.2. Caso a adjudicatária opte pela modalidade de seguro-garantia, o respectivo instrumento deverá ser apresentado até a data da assinatura do contrato, contendo cláusula de execução imediata e cobertura compatível com os riscos contratuais.

15.1.3. Para as modalidades de caução em dinheiro ou fiança bancária, a garantia deverá ser constituída e comprovada em até 10 (dez) dias úteis após a

assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

15.1.4. As condições específicas de execução, manutenção, substituição e liberação da garantia contratual serão detalhadas nas cláusulas do contrato, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade e interesse público.

14. DO CONTRATO

15.1. O contrato resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura;

15.2. Nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração, desde que observado o interesse público, a vantajosidade da prorrogação e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial.

15.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, precedido de manifestação expressa da autoridade competente, devidamente instruída com a justificativa técnica e econômica que comprove a vantagem da continuidade da contratação.

15.4. A vigência total do contrato, incluídas as prorrogações, não poderá ultrapassar o prazo de dez anos, conforme previsto no §2º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em

Secretaria de Administração

Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha-Bahia CEP: 48.700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Telefone: (75) 3261-8500|

licitacaoserrinha@gmail.com

www.serrinha.ba.gov.br | @prefeituradeserrinhaba

23

dias de expediente na Administração.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município de Serrinha - BA e endereço eletrônico www.serrinha.ba.gov.br e em www.licitanet.com.br.

16.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Preço Médio de referência;
- ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Autenticidade;
- ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;
- ANEXO VI – Termo de Referencia com Planilha de Composição de Custo,

Serrinha - BA, 30 de dezembro de 2025.

CYRO NOVAIS
PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Unidades de medida:
PLT = PLANTÃO

ANEXO I - PREÇO MÉDIO REFERENCIAL

Nº Lote	Nº Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço	Total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM (HANS + TUBER.) - AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00	10.621,98	127.463,76
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE AUTORIZADOR DE AIH - 8H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	10.855,65	260.535,60
	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM INFECTOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8H - CTA - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	9.367,55	224.821,20
	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO LEGISTA - 20H - SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00	15.855,78	190.269,36
	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	60,00	15.740,71	944.442,60
	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - CERM - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	60,00	15.938,58	956.314,80
	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CAPS AD III - 10H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	14.642,83	351.427,92
	8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CENTRO DE SAÚDE /PSF'S -40H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	96,00	15.348,02	1.473.409,92
	9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - 32H -SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00	10.640,42	127.685,04
	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAD - 32H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	15.938,58	382.525,92
	11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	840,00	3.232,96	2.715.686,40
	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - FINAIS DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	3.915,91	1.409.727,60
	13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 24H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	3.369,86	1.213.149,60
	14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU -	PLT	180,00	3.940,31	709.255,80

	FINAL DE SEMANA - 24H - PLANTÃO/ MÊS				
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 12H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	1.807,94	650.858,40
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS – SAMU - FINAIS DE SEMANA - 12H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	2.389,03	430.025,40
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA - 8HS - CERM - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	7.301,09	175.226,16
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	7.738,55	185.725,20
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 12H DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	2.064,03	743.050,80
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 12H - FINAL DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	2.330,23	419.441,40
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - FINAL DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	5.516,97	993.054,60
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	4.466,65	1.607.994,00
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	9.601,95	230.446,80
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	7.745,28	185.886,72
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	48,00	7.265,55	348.746,40
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGISTA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	13.246,84	317.924,16

	27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA - CAPS AD III - 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	36,00	13.352,83	480.701,88
	28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA - CAPS II - 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	36,00	13.702,21	493.279,56
	29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA - PROCEDIMENTOS/MÊS	Procedimento	3.600,00	118,03	424.908,00
	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA - AMBULATÓRIO DE 10H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	5.129,13	123.099,12
	31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 10H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	5.335,47	64.025,64
	32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	14.588,27	175.059,24
	33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CIRURGIAO VASCULAR - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	5.902,97	70.835,64
	34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGISTA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	4.376,77	52.521,24
	35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM UROLOGIAAMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	8.517,55	102.210,60
	TOTAL DO LOTE					R\$ 19.361.736,48

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, declara, sob as penas da lei:

- a) Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 034/2025.
- b) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Serrinha, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 14 da Lei nº 14.133/21 .
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.
- d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- e) Que, com base no art. 93 da LEI Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Município - UF, __ de _____ de 2025

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação Contratação de Pessoa Jurídica, de direito privado, para prestação de serviços de saúde a serem prestados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) I, II e III, Hospital Municipal, Samu, Central de Regulação, Sede, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Saúde Luis Eduardo Magalhaes e mais 23 PSFs em todo território municipal, Pregão, na Forma Eletrônica SRP nº 034/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

1.1. Razão Social:

1.2. CNPJ:

1.3. Inscrição Estadual:

1.4. Endereço:

1.5. Telefone e E-mail:

1.6. Dados Bancários:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Lote único

Nº Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM (HANS + TUBER.) - AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE AUTORIZADOR DE AIH - 8H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00		
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM INFECTOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8H - CTA - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00		
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO LEGISTA - 20H - SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00		
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	60,00		
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - CERM - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	60,00		
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CAPS AD III - 10H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00		
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CENTRO DE SAÚDE /PSF'S -40H	Ambulatório	96,00		

	- PROFISSIONAL / MÊS			
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - 32H -SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAD - 32H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	840,00	
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - FINAIS DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 24H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - FINAL DE SEMANA - 24H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 12H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS – SAMU -FINAIS DE SEMANA - 12H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA - 8HS - CERM - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 12H DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 12H - FINAL DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - FINAL DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	Ambulatório	24,00	

	ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS			
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	48,00	
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGISTA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA - CAPS AD III - 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	36,00	
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA - CAPS II - 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	36,00	
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA - PROCEDIMENTOS/MÊS	Procedimento	3.600,00	
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA - AMBULATÓRIO DE 10H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00	
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 10H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGISTA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM UROLOGIA AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	

3. PREÇO:

3.1. O valor global desta proposta é de R\$ _____ (_____).

4. PRAZOS:

4.1.A validade desta proposta de preços é de **90 (noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.2.O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto no art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DECLARAÇÕES:

5.1.No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

5.2.Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

Município - UF, __ de _____ de 2025

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada legalmente por _____, declara, sob as penas da lei, que todas as cópias de documentos apresentadas no (Edital de Licitação ou Convite) referente ao Processo Licitatório acima indicado são autênticas, verdadeiras e condizem fielmente com os documentos originais sob a guarda da empresa.

Declaro estar ciente de que a falsidade na prestação desta declaração implicará nas penalidades previstas na legislação vigente, incluindo as disposições do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Município - UF, __ de _____ de 2025

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRINHA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Serrinha, Estado Bahia, entidade de direito público, através Fundo Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, situada na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cyro Oliveira Silva Novais, inscrito no CPF nº _____, e Alessandro Reis de Menezes, CPF: _____ Gestor do Fundo de Saúde, ambos residentes no município de Serrinha, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no RG nº _____ e CPF nº _____, residente à _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4582/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica, de direito privado, para prestação de serviços de saúde a serem prestados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) I, II e III, Hospital Municipal, Samu, Central de Regulação, Sede, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Saúde Luis Eduardo Magalhaes e mais 23 PSFs em todo território municipal**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo ao edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:



Nº Item	Descrição	Und	Quantidade	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM (HANS + TUBER.) - AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE AUTORIZADOR DE AIH - 8H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM INFECTOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8H - CTA - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO LEGISTA - 20H - SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	60,00	
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - CERM - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	60,00	
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CAPS AD III - 10H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CENTRO DE SAÚDE /PSF'S -40H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	96,00	
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - 32H -SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12,00	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAD - 32H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	840,00	
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - FINAIS DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 24H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - FINAL DE SEMANA - 24H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 12H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00	
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS – SAMU -FINAIS DE SEMANA - 12H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00	
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA - 8HS - CERM - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24,00	



18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00		
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 12H DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00		
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 12H - FINAL DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00		
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - FINAL DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180,00		
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360,00		
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00		
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00		
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	48,00		
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGISTA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00		
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUEIATRIA - CAPS AD III - 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	36,00		
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUEIATRIA - CAPS II - 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	36,00		
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA - PROCEDIMENTOS/MÊS	Procedimento	3.600,00		
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA - AMBULATÓRIO DE 10H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24,00		
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 10H - CERM -	Ambulatório	12,00		



	PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS			
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGISTA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM UROLOGIAAMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12,00	
			Total Geral	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (quando houver) e as sanções aplicáveis.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

3.5. O fiscal do contrato deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como emitir notificações para a correção de irregularidades, determinando prazos para regularização, quando necessário.

3.6. Sempre que uma situação ultrapassar sua competência, o fiscal do contrato informará o gestor do contrato em tempo hábil para que este adote as medidas necessárias.

3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização



de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato e informará à autoridade superior quaisquer questões que ultrapassem sua competência.

3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo a ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, e elaborará relatórios periódicos com vistas a verificar a necessidade de adequações contratuais para atender à finalidade da Administração.

3.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará para solucionar o problema e reportará ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis, quando necessário.

3.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, que será conduzido pela comissão ou setor competente, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação, identificando eventuais melhorias para as atividades da Administração.

3.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratuais.

3.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias registradas por meio de simples apostila.

3.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.17. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



3.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais.

3.21. O gestor do contrato deverá tomar providências para a formalização de procedimentos administrativos que sejam necessários ao encerramento do contrato, incluindo a documentação para comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente, após a comprovação da regular execução dos serviços, conforme as especificações previstas no Termo de Referência e no presente contrato.

6.2. Para fins de pagamento, o contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado de:

- a) Relatórios de execução dos serviços devidamente aprovados pelo fiscal do contrato;
- b) Outros documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela Contratante.

6.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da documentação correta e completa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.4. Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, além das exigências constantes do Edital e do Contrato, deverá a Contratada apresentar:

- a) comprovante de pagamento de salários, horas extras e os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre



outros), a que estiver obrigada por força de Lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, dos profissionais que prestaram serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;

- a.1) os custos previstos na planilha da Contratada relativos a benefícios como seguro de vida, assistência médica, assistência odontológica, entre outros, deverão ser comprovados sob pena de glosa dos valores excedentes;
- b) folha de frequência dos empregados referente ao mês da prestação do serviço;
- c) cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- d) cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- e) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- e.1) no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do vale-transporte e do auxílio-alimentação do mês a que se refere a nota fiscal/fatura;
- f) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações por esta devidos.

6.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa pelo fiscal administrativo do contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço, e indicar o número do Contrato firmado com o município e o período de faturamento ao qual se refere.

6.8. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações. A aplicação do disposto neste item não



gerará reajustamento de preços.

6.9. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Atender a todas as obrigações contidas no Edital e Termo de Referência os quais este contrato se encontra vinculado.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida da adjudicatária a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 98 da referida Lei, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nas cláusulas contratuais.

11.2. A garantia contratual poderá ser executada pela Administração nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, inclusive em situações de inadimplemento, mora, ou rescisão contratual por culpa da contratada, conforme previsto nos arts. 99 e 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Em caso de execução parcial da garantia, a contratada deverá proceder à reposição do valor correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

11.4. A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante manifestação expressa da Administração, desde que não haja pendências financeiras, técnicas ou legais relacionadas ao contrato.

11.5. A liberação da garantia não exime a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, falhas ou irregularidades que venham a ser constatadas após o encerramento do contrato, observados os prazos legais de responsabilidade civil e técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,



§9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade orçamentaria	Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade: 2035	Elemento de despesa:33903900	Fonte de recursos: 1500
Projeto/Atividade: 2037	Elemento de despesa:33903900	Fonte de recursos: 1600
Projeto/Atividade: 2039	Elemento de despesa:33903900	Fonte de recursos: 1600
Projeto/Atividade: 2041	Elemento de despesa:33903900	Fonte de recursos: 1600

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Serrinha - BA, __ de _____ de 2025

Fundo Municipal de Saúde de Serrinha
Alessandro Reis de Menezes
Gestor

Razão social
Nome do representante legal
Contratada

Prefeitura Municipal de Serrinha - ba
Cyro Novais
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE REFERENCIA PA 4582/2025

1. OBJETO GERAL

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, II E III, HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, CENTRAL DE REGULAÇÃO, SEDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (CERM), NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), CENTRO DE SAÚDE LUIS EDUARDO MAGALHÃES E MAIS 23 PSFs EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

Detalhamento do objeto:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, a serem prestados nos **CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, II e III**, Hospital Municipal, Samu, Central de regulação, Sede, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), **CENTRO DE SAÚDE LUIS EDUARDO MAGALHÃES** e mais 23 PSF's em todo território municipal em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde. Em conformidade com diretrizes das políticas de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrinha-BA, Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/21, e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E PARCELAMENTO

1.2 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levaram em consideração a população atendida, em face das inúmeras demandas decorrentes do setor saúde, provenientes da Rede de Atenção à Saúde. Além de ser observado o histórico de demanda de pacientes acompanhados na referida especialidade, foi verificado também a disponibilidade orçamentária e financeira disponível.

Item	Descrição Detalhada	Unid.	Qtde.	VL Ref.	VL Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM (HANS + TUBER.) - AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12	R\$ 10.621,98	R\$ 127.463,76
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE AUTORIZADOR DE AIH - 8H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 10.855,65	R\$ 260.535,60
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM INFECTOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8H - CTA - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 9.367,55	R\$ 224.821,20
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO LEGISTA - 20H - SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12	R\$ 15.855,78	R\$ 190.269,36



5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	60	R\$ 15.740,71	R\$ 944.442,60
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - CERM - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	60	R\$ 15.938,58	R\$ 956.314,80
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CAPS AD III - 10H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 14.642,83	R\$ 351.427,92
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CENTRO DE SAÚDE /PSF'S -40H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	96	R\$ 15.348,02	R\$ 1.473.409,92
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - 32H -SEDE - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	12	R\$ 10.640,42	R\$ 127.685,04
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAD - 32H - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 15.938,58	R\$ 382.525,92
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	840	R\$ 3.232,96	R\$ 2.715.686,40
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - FINAIS DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360	R\$ 3.915,91	R\$ 1.409.727,60
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 24H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360	R\$ 3.369,86	R\$ 1.213.149,60
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - FINAL DE SEMANA - 24H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180	R\$ 3.940,31	R\$ 709.255,80
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 12H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360	R\$ 1.807,94	R\$ 650.858,40
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU -FINAIS DE SEMANA - 12H - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180	R\$ 2.389,03	R\$ 430.025,40
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA - 8HS - CERM - PROFISSIONAL / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 7.301,09	R\$ 175.226,16
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA AMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 7.738,55	R\$ 185.725,20
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 12H DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	360	R\$ 2.064,03	R\$ 743.050,80
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 12H - FINAL DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180	R\$ 2.330,23	R\$ 419.441,40
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - FINAL DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS	PLT	180	R\$ 5.516,97	R\$ 993.054,60
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA	PLT	360	R\$ 4.456,65	R\$ 1.607.994,00



	OBSTETRICIA -CPN - 24H - DIA DE SEMANA - PLANTÃO/ MÊS					
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 9.601,95	R\$ 230.446,80	
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 7.745,28	R\$ 185.886,72	
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA - AMBULATÓRIO DE 8HS - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	48	R\$ 7.265,55	R\$ 348.746,40	
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGISTA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 13.246,84	R\$ 317.924,16	
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA - CAPS AD III - 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	36	R\$ 13.352,83	R\$ 480.701,88	
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PSIQUIATRIA - CAPS II - 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	36	R\$ 13.702,21	R\$ 493.279,56	
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA - PROCEDIMENTOS/MÊS	Procedimento	3600	R\$ 118,03	R\$ 424.908,00	
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA - AMBULATÓRIO DE 10H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	24	R\$ 5.129,13	R\$ 123.099,12	
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM DERMATOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 10H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12	R\$ 5.335,47	R\$ 64.025,64	
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12	R\$ 14.588,27	R\$ 175.059,24	
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM CIRURGIA VASCULAR - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12	R\$ 5.902,97	R\$ 70.835,64	
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGISTA - AMBULATÓRIO DE 8H - CERM - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12	R\$ 4.376,77	R\$ 52.521,24	
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM UROLOGIAAMBULATÓRIO DE 8H - PROFISSIONAL / AMBULATÓRIO / MÊS	Ambulatório	12	R\$ 8.517,55	R\$ 102.210,60	

Valor total global

R\$19.361.760,72

A contratação de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos nas especialidades informadas, com formação e com a finalidade de assistir os usuários desses serviços, respeitando os quantitativos e condições estabelecidas neste edital. Os quantitativos especificados são o limite máximo reservando-se a administração de contratar, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

A contratação, embora siga o princípio do parcelamento estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 (Art. 40, V, "b"), que visa a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento de recursos, será realizada em um lote único, com uma mesma empresa, devido às especificidades do objeto. Essa opção busca gerar economia de escala, simplificar a gestão contratual e operacional, e, sobretudo, atrair um maior número de interessados. O agrupamento dos serviços, que possuem grande semelhança, torna a contratação mais atrativa, uma vez que itens licitados isoladamente teriam valores ínfimos e poderiam não despertar interesse no mercado. O modelo de lote único, com prestação de serviços conforme a necessidade, é o que melhor atende ao interesse público neste contexto.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação de médicos por Pessoa Jurídica apresenta vantagens significativas. Embora o mercado de profissionais médicos, especialmente os especializados, opere com valores que demonstram certa reserva de mercado, a modalidade de Pessoa Jurídica permite ao município remunerar apenas pelos serviços efetivamente prestados e comprovadamente realizados. Essa contratação transfere a responsabilidade por grande parte das obrigações trabalhistas e previdenciárias para a empresa contratada. Isso reduz drasticamente o risco de ações trabalhistas contra o município, multas e autuações por parte de órgãos fiscalizadores, além de diminuir o passivo contingencial relacionado a direitos trabalhistas. Essa mitigação de risco se traduz em economia de custos legais, administrativos e potenciais indenizações.

Em suma, a contratação de serviços médicos por Pessoa Jurídica, em lote único, é uma medida indispensável e plenamente justificada. Ela visa suprir a demanda urgente por profissionais, garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, otimizar a gestão pública, promover a economicidade e, fundamentalmente, assegurar o cumprimento do dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário à saúde para a população de Serrinha/BA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o município de Serrinha/BA se encontra habilitado na gestão plena do sistema municipal, que o mesmo exerce a governança sobre todos seus prestadores na base territorial, assim como é responsável pelo efetivo gerenciamento dos recursos financeiros, de origem federal, estadual e municipal, do teto da média e alta complexidade;

Em virtude do município de Serrinha não dispor, no quadro permanente de servidores públicos os recursos humanos suficientes para a execução direta dos referidos serviços.

lançamos mão para contratualizar o serviço na sua iniciativa privada, fulcrado no Art.24º da Lei 8.080/1990 que determina que “Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”, bem como no Art. 130º da PT/GM/MS de Consolidação nº 1 de 03 de Outubro de 2017,que infere que “Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”

O pedido para contratação de pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços médicos, parte da necessidade de garantir atendimento especializado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), a nível ambulatorial, bem como encontrar prestadores que atendam a demanda do município, além das encaminhadas pelos municípios com os quais o município de Serrinha/BA, mantém pactuação integrada.

Diante do exposto, o município de Serrinha Bahia, no intuito de assegurar os direitos de seus munícipes conforme o apresentado pela Constituição Brasileira e, percebendo não só a necessidade, mas também a essencialidade da continuidade dos serviços, para que não haja interrupção dos mesmos, bem como prejuízo à assistência à saúde da população, vem ao encontro de iniciativas que assegurem esse acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, e com o propósito de reestruturar o quadro de pessoal superior da Secretaria da Saúde visando maior economicidade, para o município através da solicitação de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde diversos a serem prestados no Município de Serrinha-Bahia, conforme especificações constantes neste termo de referência.

3. SERVIÇOS PROPOSTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 A contratada deverá contar com equipe profissional conforme indicado no quadro do item 1.2 deste Termo de referência.

3.2 A Pessoa Jurídica contratada deverá ofertar serviços médicos, clínico com formação em nas especialidades indicadas, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município de Serrinha, , envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, maternidade, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.

3.3 A prestação de serviços da empresa contratada deverá ser por meio dos profissionais médicos, respeitando a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições

de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha.

3.4 Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante e a jornada trabalhada.

3.5 A empresa contratada, através do profissional médico, deverá alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.6 A empresa contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 A empresa contratada, deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

3.8 A empresa contratada, deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

3.9 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

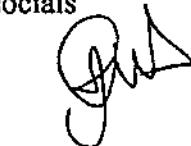
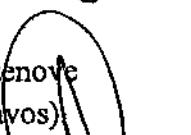
3.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à acompanhamento e monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

3.12 A empresa contratada, deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

3.13 A empresa contratada, deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. DOS VALORES REFERENCIAIS

4.1 O custo estimado total da presente licitação é de R\$ 19.361.760,72 (Dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sesenta reais e setenta e dois centavos).



6

4.2 O valor total estimado para a contratação, apurado por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da respectiva pesquisa de preços, é de R\$ 19.361.760,72 (Dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

4.3 Este valor é estabelecido como o preço máximo admitido para esta licitação, sendo desclassificadas as propostas que o ultrapassarem.

4.4 Fundamentação Legal e Parâmetros da Pesquisa de Preços A apuração do valor estimado para a futura contratação pauta-se rigorosamente no disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina os parâmetros para a aferição do valor de referência dos bens e serviços. A metodologia observa, ainda, a regulamentação específica do Decreto Municipal nº 39 de 02/09/2022, que normatiza a pesquisa de preços no âmbito da Administração Municipal.

4.5 Metodologia de Apuração (Memória de Cálculo) Para a definição dos valores referenciais de cada serviço (consulta, procedimento, plantão), foi realizada ampla pesquisa de mercado, em conformidade com os incisos do § 1º do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 A pesquisa de preços utilizou, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros para garantir a aderência à realidade mercadológica: a) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros bancos de preços públicos; b) Análise de atas de registro de preços e contratos similares firmados por outros entes públicos; c) Verificação de valores praticados no âmbito mercadológico local e regional.

4.7 O valor estimado de cada item foi consolidado por meio de metodologia de cálculo média aritmética, aplicada sobre as cotações válidas coletadas, expurgando-se os valores que se mostraram manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, visando obter um referencial fidedigno e justo para a futura licitação.

5. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Em regra, a contratada irá realizar os procedimentos (MÉDICOS) em instalações de saúde do município indicadas pela Secretaria de Saúde sendo estes CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) I, II e III, Centro de Especialidades de Referência Municipal (CERM), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), CENTRO DE SAUDE LUIS EDUARDO MAGALHAES e mais 23 PSF'S em todo território municipal. Locais poderão ser consultados na página: https://cnes2.datasus.gov.br>Listar_Mantidas.asp?VCnpj=13845086000103

6. Da Habilitação Jurídica:

6.1 Cédula de Identidade dos sócios;

6.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4 Estatuto Social, Ata de eleição válida e posse de diretoria que comprove ser o diretor técnico sócio integrante da diretoria;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.5 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;

6.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do interessado.

6.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

6.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede do interessado.

6.11 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.

6.12 Declaração, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, de que:

a) até a presente data inexiste (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor, empregado ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei;

c) não está declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;

d) não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.13 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.14 O interessado responsabiliza-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nas declarações prestadas para o credenciamento.

6.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006 (art. 15, § 4º do Decreto Municipal nº 157/2024).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.16 Comprovação de Registro da empresa licitante junto ao Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia para fins de contratação;

6.17 Comprovante Registro do responsável técnico pelo serviço junto ao Conselho Regional de Medicina. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia para fins de contratação.

6.18 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, em conformidade com o disposto no Art. 67, § 2º e § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter executado ou estar executando serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação.

6.18.1 A licitante deverá comprovar a execução prévia de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seguintes quantitativos anuais definidos como de maior relevância:

Item	Procedimento/Serviço	Quantitativo Anual (100%)	Exigência Mínima (50%)	Unidade de Medida
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - SEDE	60,00	30,00	Ambulatório
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - AMBULATÓRIO 8HS - CERM	60,00	30,00	Ambulatório

Item	Procedimento/Serviço	Quantitativo Anual (100%)	Exigência Mínima (50%)	Unidade de Medida
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - CENTRO DE SAÚDE /PSF'S -40H	96,00	48,00	Ambulatório
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - DIA DE SEMANA	840,00	420,00	Plantão
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - HOSPITAL - 24H - FINAIS DE SEMANA	360,00	180,00	Plantão
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS - SAMU - DIA DE SEMANA - 24H	360,00	180,00	Plantão
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - FINAL DE SEMANA	180,00	90,00	Plantão
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA OBSTETRICIA -CPN - 24H - DIA DE SEMANA	360,00	180,00	Plantão

6.18.2 A Administração poderá, a qualquer tempo e em caráter de diligência, solicitar à licitante a apresentação dos contratos, notas fiscais, ou outros documentos que deram origem aos atestados apresentados, para fins de verificação da sua autenticidade e conformidade.

6.18.3 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

6.18.4 Declaração em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.
 - Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SESAUS Serrinha, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 6.19 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira de registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.20. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das propostas;

6.21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um Sócio/Administrador, e do contador responsável através do selo de habilitação profissional, com comprovante de quitação e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados;

6.22. A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado na forma da Lei. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

6.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (SG), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da proposta final apresentada.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 Em observância ao disposto no Art. 9º, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021, e no Art. 10 da Lei nº 12.690/2012, será permitida a participação de sociedades cooperativas de trabalho no presente certame.

7.2 A participação, contudo, fica condicionada à demonstração de seu regime genuinamente cooperado e ao atendimento das seguintes condições, baseadas na Instrução Normativa nº 05/2017 (SEGES/MPDG) e na legislação aplicável:

7.3 A prestação dos serviços deverá ser executada obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

7.4 A cooperativa deverá comprovar que o serviço será executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

7.5 A cooperativa deverá apresentar, juntamente com sua Proposta de Preços, um Modelo de Gestão Operacional que demonstre como será executada a gestão do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória.

7.6 Para fins de Habilitação, além de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, as sociedades cooperativas deverão apresentar:

7.7 Seus atos constitutivos e regras internas de funcionamento, para verificação da conformidade com o objeto licitado e da ausência de desvirtuação ou fraude;

7.8 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa;

7.9 A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

7.10 A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.11 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou entidade estadual);

7.12 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.13 A comprovação do envio do Balanço Geral e do Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe a Lei nº 5.764/1971;

7.14 A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto desta licitação;

7.15 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

7.16 Durante a Execução do Contrato, a cooperativa contratada deverá, para fins de fiscalização e pagamento, comprovar mensalmente:

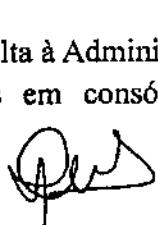
7.17 O recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) em relação à parcela de responsabilidade do cooperado e da cooperativa;

7.18 O comprovante de distribuição de sobras e produção entre os cooperados;

7.19 O comprovante da aplicação dos Fundos de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e de Reserva;

8. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 Em conformidade com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que facilita à Administração vedar, mediante justificativa, a participação de empresas reunidas em consórcio, a


12

Administração opta pela referida vedação no presente certame, com base nas seguintes razões técnicas e de gestão:

8.2 Natureza dos Serviços: O objeto licitado, embora pulverizado em diversas unidades, consiste na prestação de serviços comuns de saúde (consultas, plantões, exames), cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos. A modalidade Pregão Eletrônico foi escolhida precisamente por esta característica. Não se trata, portanto, de objeto de alta complexidade técnica ou que exija a conjugação de especializações distintas e singulares (como grandes obras de engenharia ou desenvolvimento de tecnologia), que usualmente justificam a formação de consórcios.

8.3 Capacidade do Mercado: O mercado fornecedor possui múltiplos prestadores com capacidade operacional, financeira e logística para assumir integralmente a gestão e execução do objeto. A vedação não configura restrição à competitividade, pois existe amplo número de licitantes aptas a disputar o certame individualmente.

8.4 Eficiência da Gestão e Unicidade de Responsabilidade: Uma das principais justificativas para a adoção do Lote Único é a simplificação da gestão contratual, a otimização da fiscalização e a garantia de economia de escala. A permissão de consórcios iria de encontro a esse objetivo, introduzindo complexidade desnecessária na relação contratual. A gestão de um contrato único com uma única pessoa jurídica centraliza a responsabilidade, facilita a comunicação e impede o "sombreamento" ou a diluição de responsabilidades entre diferentes consorciadas, o que seria crítico na apuração de falhas na cobertura de escalas ou na qualidade do atendimento.

Deste modo, a vedação ao consórcio, no caso concreto, alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, visando uma gestão contratual mais ágil e uma fiscalização mais eficaz

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

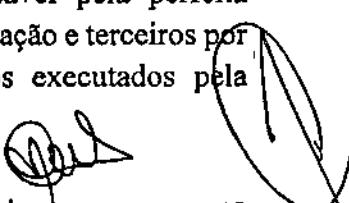
9.1 Será admitida a subcontratação de parcelas do objeto deste certame, mediante prévia análise e autorização da Administração.

9.2 A licitante vencedora deverá solicitar formalmente a autorização para cada subcontratação pretendida, apresentando a qualificação técnica da empresa subcontratada, que deverá atender, no que couber, aos mesmos requisitos de habilitação exigidos da Contratada para a parcela a ser executada.

9.3 Em nenhuma hipótese será admitida:

- A subcontratação total do objeto contratual;
- A subcontratação de parcelas que, qualitativa ou quantitativamente, configurem a transferência integral da execução do núcleo do objeto;
- A subcontratação de empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, do certame licitatório.

9.4 A Contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pela perfeita execução do contrato em sua totalidade, respondendo perante a Administração e terceiros por quaisquer falhas, danos ou inadimplemento decorrentes dos serviços executados pela subcontratada.



9.5 A autorização da subcontratação pela Administração não criará qualquer vínculo jurídico entre esta e a subcontratada.

10. DO VALOR DO CONTRATO

10.1 O valor estimado deste termo importa uma expressão numérica de R\$ 19.361.760,72 (Dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

10.2 Na constância do contrato, o quantitativo de serviços previstos poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal.

10.3 Fica previsto acréscimo ou supressão de valor de no máximo de 25% do contrato inicial, com base na Lei.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, tendo sua duração máxima coincidente com a duração do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.2 Comunicar por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

12.3 Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às dependências das Unidades de Saúde no município.

12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

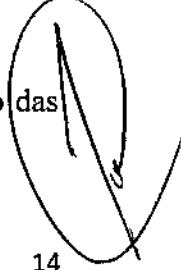
12.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes em contrato.

12.6 Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

12.7 Atestar medições dos serviços executados pela Contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.



14

- 13.2 Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 13.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 13.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 13.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela SMS.
- 13.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 13.7 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 13.8 A prestação de serviço deverá atender:
- 13.9 As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;
- 13.10 Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- 13.11 Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 13.12 Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 13.13 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 13.14 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 13.15 Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Salvador.
- 13.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
- 13.17 Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 13.18 Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde, pagará ao CONTRATADO pelo serviço efetivamente prestado no período de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

Até dia 05 de cada mês:

- a. Relação de funcionários;
- b. Relatório cartão de ponto;



15

- c. Relatório de reposição de escala;
- 14.2 Após aprovação da documentação apresentada, o CONTRATADO deverá apresentar a fatura/Nota Fiscal, de acordo com a solicitação previa da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as Certidões Negativas;
- 14.3 A fatura/nota fiscal será paga até o 20º (vigésimo dia) dia útil após a sua apresentação e fechamento do faturamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, estão designados representantes Fiscal de Contrato Sr. Murilo Lima de Jesus e Gestor de Contratos Srª. Luana Lima Barreto Silva através da Portaria Nº 653/2025, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens anotando em registro próprio todas as ocorrências

15.2 Relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1 O descumprimento de quaisquer condições previstas no Edital, na Lei Federal 14.133/2021 e Instrumento Contratual, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir a contratação através da Ata unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações;

16.2 O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento

17

Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações..

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - estimada

17.1 Unidade orçamentária - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2035 - Elemento de despesa:33903900- Fonte de recursos: 1500

Projeto/Atividade: 2037 - Elemento de despesa:33903900 - Fonte de recursos: 1600

Projeto/Atividade: 2039 - Elemento de despesa:33903900 - Fonte de recursos: 1600

Projeto/Atividade: 2041- Elemento de despesa:33903900 - Fonte de recursos: 1600

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Serrinha/Bahia poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário;

18.2 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato;

18.3 O não cumprimento do estabelecido neste termo de referência acarretará ao credenciado, as penalidades legais cabíveis.

Serrinha, 24 de setembro de 2025.

Elaborado por: Resp. Técnica (o):

MILENA SILVA LOPES
DIRETORA GERAL DA SAÚDE
PORTARIA Nº 697/2025

MILENA DA SILVA LOPES
PORT. Nº 697/2025

Autorizado por:

Alexandro dos R. Menezes
Secretário Municipal da Saúde
Portaria 012 de 02/04/2025

Alexandro dos Reis Menezes
SECRETÁRIO. MUNIC. DE SAÚDE

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Descrição:	Carga a: Horária	
Local de prestação do serviço (município):		
REMUNERAÇÃO		
Descrição	Percentual	Valor
Salário mês em R\$		
Outros (especificar)		
I - Total da Remuneração		
GRUPO "A"		
Descrição	Percentual	Valor
II - Total do Grupo "A"		
GRUPO "B"		
Descrição	Percentual	Valor
III - Total do Grupo "B"		
GRUPO "C"		
Descrição	Percentual	Valor
IV - Total do Grupo "C"		
GRUPO "D"		
Descrição	Percentual	Valor
V - Total do Grupo "D"		
TOTAL GRUPOS: "A"; "B"; "C" e "D"		
TOTAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS		
Insumos de Mão de Obra		
Descrição	Valor	
Uniforme/EPI		
Exames Médicos		



PREFEITURA MUNICIPAL

SERRINHA

O TRABALHO CONTINUA, A MUDANÇA ACONTECE

Outros (Especificar)		
VI - Total dos Insumos de Mão de Obra		
Taxa de Administração e Lucro		
Descrição	Percentual	Valor
VII - Total da Taxa de Administração e Lucro		
VIII - Total de I a VII		
Tributos		
() Lucro Presumido () Lucro Real		
Descrição	Percentual	Valor
IX - Total dos Tributos		
X - Valor Unitário		